# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru



**TERMO** 

**DECRETO** 

**PORTARIA** 

TERMO DE CESSÃO

**DECRETOS** 

**PORTARIAS** 

# ÍNDICE DO DIÁRIO



#### **TERMO**

#### **TERMO DE CESSÃO**

#### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA, CNPJ sob nº 13. 646. 922. 0001-12, representado pelo prefeito Municipal Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, representado por seu prefeito municipal Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 Convenio para cessão de servidores para prestarem serviços no quadro de pessoal do cessionário, sem qualquer ônus para cedente, inclusive previdenciários.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORARIA E DA AUSÊNCIA

- Os servidores municipais cedidos deverão possuir carga horária equivalente aos servidores do cessionário.
- 2.1. Em caso de falta, ausência, férias ou licença saúde dos servidores, o cessionário deverá comunicar por escrito o cedente.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, evitando carga horária superior a que possuía junto ao cedente.
- 3.1. Efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores, inclusive o recolhimento e pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outro que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores enquanto perdurar a cessão.
- 3.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular cometido pelos servidores, independente de dolo ou culpa.
- 3.3. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.
- 3.4. Comunicar com antecedência de 30 dias, por escrito, o interesse em promover a substituição ou devolução dos servidores.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE



- Certificar que os servidores cedidos estarão cientes de que deverão cumprir as leis e regimentos do cessionário.
- 4.1 Analisar e deferir a cessão dos servidores solicitados pelo cessionário.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

 O presente termo tem vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, por acordo das partes.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

 O presente ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Itapicuru para dirimir as controvérsias do presente termo que n\u00e3o sejam resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo de cessão, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos de fato e de direito.

Crisópolis, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito do Município de ITAPICURU/BA

CESSIONÁRIO

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA Prefeito do Município de CRISÓPOLIS/BA

CEDENTE



#### **DECRETO**

#### **DECRETOS**



Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru Gabinete do Prefeito

#### DECRETO MUNICIPAL № 020/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, GESTÃO 2019/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, seus respectivos suplentes findaram no dia 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO deliberação de plenária do CMAS no dia 28 de janeiro de 2021 e Resolução do CMAS nº 03/2021;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a realização de eleição de escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, e nomeação da gestão 2021/2023 do CMAS;

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias e/ou até realização de nova eleição para membros da sociedade civil, o mandato dos conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.  $2^{\rm o}$ . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES Procurador Geral do Município



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de que trata decreto nº 244/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 195 de 1º de julho de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o quadro representativo de membros que compõe o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, nomeados através do Decreto nº 244, de 28 de janeiro de 2019, haja vista o desligamento de alguns membros;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros abaixo indicados, para compor o "Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS", gestão 2019/2021, em substituição aos membros nomeados pelo Decreto nº 244, de 28 janeiro de 2019, conforme representatividade que segue:

#### I REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Titular – JUCELMA ALVES DA SILVA RABELO Suplente – JACIARA MOREIRA DANTAS
- 02. Secretaria Municipal de Educação Titular – SONIA MARIA DE MATOS Suplente – PATRÍCIA MARIA ANDRADE
- 03. Secretaria Municipal de Administração Titular – MARIA APARECIDA OLIVEIRA Suplente – ANSELMO CATARINO ANDRADE SOUZA
- 04. Secretaria Municipal de Saúde Titular – GABRIELA CAROLINNE CARVALHO SILVA CASTRO NOGUEIRA Suplente – DERACLÉIA CARVALHO DE ANDRADE





#### II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01. Representantes de Usuários do Sistema Único da Assistência Social - SUAS Titulares: LEONARDO ALVES DE MATOS JOSEFA DANTAS DE SANTOS JOSEFA MATOS DE SOUZA JOSEFA ALVES DIAS DE SOUZA

02. Representantes de Usuários do Sistema Único da Assistência Social - SUAS Suplentes: MARIA DE FÁTIMA GOIS OLIVEIRA JOSEFA GICELMA GOIS OLIVEIRA MARIA DE JESUS SANTOS MARIA HELENA DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES Procurador Geral do Município



#### **DECRETO MUNICIPAL № 022/2021, DE 2 FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importência internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19:

E, por fim, CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado.





# CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, LAZER E ASSOCIAÇÕES

**Art. 3º.** Ficam suspensas, enquanto durar este Decreto, as aulas presenciaisde todas as escolas e estabelecimento de ensinos do município de Itapicuru, de natureza pública ou privada, sendo autorizada as aulas não presenciais.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura das unidades escolares para a entrega de materiais impressos e para suporte às atividades não presenciais na rede pública de ensino, seguindo protocolo de segurança elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 4º. Pelo período de vigência deste decreto, os clubes, parques e balneários, poderão funcionar, desde que obedecidas as seguintes normas:
- I organizar mesas e cadeiras de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros, limitando a 03 (três) pessoas por mesa;
- II eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, devendo o estabelecimento oferecer sachês para uso individual;
- $\mbox{III}$  disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;
- IV higienizar, quando do início das atividades, e após cada uso, as superfícies de toque, com álcool a 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- V- oferecer álcool em gel para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos ou autoatendimento, entre outros equipamentos;.
  - VI disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os funcionários;
- VII utilizar copos descartáveis, sendo permitido o uso de copos não descartáveis desde que sejam reforçados os procedimentos de higienização;
- VIII proibir o atendimento ao cliente diretamente no balcão, exceto em caso de delivery, permitido o atendimento nas mesas;

**Parágrafo único.** Ficapermitida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos, sendo vedado o entretenimento que cause aglomeração ou toques físicos entre as pessoas.

#### CAPÍTULO III DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 5º. Enquanto durar este Decreto, os estabelecimentos comerciais do município poderão funcionar normalmente em horário livre, desde que obedecidas as recomendações das autoridades de saúde e as exigências contidas neste Decreto.







#### § 1º. É responsabilidade das empresas:

- I fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- II disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
  - III controlar a lotação:
- a) de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;
- b) organizar filas com distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas, inclusive demarcando na área interna do comércio;
- c) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
- d) manter a quantidade máxima de 08 (oito) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, e 01 (uma) pessoa por guichê/caixa em funcionamento em locais de médios e pequenos fluxos, tais como mercearias, padarias, açougues e farmácias, devendo em todos os casos, respeitar a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo presente nas filas de espera.
- IV manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;
- V-adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
- VI adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;
- VII É proibido o atendimentoa consumidores desprovidos de máscara, tendo em vista que o seu uso é de caráter obrigatório.
- § 2º Os salões de beleza e cabeleireiros deverão limitar o atendimento a um cliente por vez dentro do salão; higienizar os assentos do estabelecimento; proibir a permanência de pessoas em cadeiras de espera dentro do estabelecimento e estipular o atendimento por agendamento para evitar filas de esperas e utilizar máscaras.
- § 3º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 01 m (um metro) de distância medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical ou show ao vivo; higienizar as mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens





individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafezinho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

- § 4º. A Casa Lotérica poderá funcionar normalmente em horário livre, obedecendo as recomendações de higienização e distanciamento social.
- § 5º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

#### CAPÍTULO IV DAS FÁBRICAS

- Art. 6º. As fábricas instaladas no município deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- I fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
  - II exigir e fiscalizar o uso obrigatório de mascaras;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$  manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
  - IV definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
  - V monitorar diariamente sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.
- VI controlar o acesso de entrada e preferencialmente realizar a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se o não atendimento de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,7 graus Celsius;

Parágrafo Único. Ficam as fábricas obrigadas a apresentar relatórios quinzenais com monitoramento diário de todos empregados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, devendo ser entregues, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO V DOS BARES

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, os bares e bodegas poderão funcionar de segunda a quinta-feira das 10:00h às 23:00h, e da sexta-feira ao domingo das 07:00h às 23:59h desde que obedecidas as seguintes normas:

Tha





- I organizar mesas e cadeiras de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros, limitando a 03 (três) pessoas por mesa;
- II eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, devendo o estabelecimento oferecer sachês para uso individual;
- III disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;
- IV higienizar, quando do início das atividades, e após cada uso, as superfícies de toque, com álcool a 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- V oferecer álcool em gel para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos ou autoatendimento, entre outros equipamentos;
  - VI disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os funcionários;
- VII utilizar copos descartáveis, sendo permitido o uso de copos não descartáveis desde que sejam reforçados os procedimentos de higienização;
- VIII proibir o atendimento ao cliente diretamente no balcão, exceto em caso de delivery, permitido o atendimento nas mesas;
- § 1º. Ficapermitida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos, sendo vedado o entretenimento que cause aglomeração ou toque entre as pessoas.
- § 2º. Fica permitido o som a nível ambiente, desde que respeitados os limites previstos na legislação ambiental e nas Resoluções do CONATRAN, sendo vedados shows, transmissão de jogos esportivos ou quaisquer tipos de eventos que geram aglomeração.

#### CAPÍTULO VI DAS ACADEMIAS

- Art. 8º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, devendo obedecer às seguintes normas:
- I uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;
  - II fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;
- III disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;
- ${\sf IV}$  uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
  - V manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa.







- § 1º. Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas descartáveis, devendo proibir também que se beba diretamente das torneiras dos bebedouros, sendo permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;
- **§ 2º.** As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como tolhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

#### CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES FESTIVAS / CULTURAIS

Art. 9º. Fica permitida a realização de festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações, leilões, etc.), limitada a presença de até 200 (duzentas) pessoas, devendo o responsável comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a data da realização do evento, se comprometendo ainda a respeitar às demais limitações impostas por este Decreto, sendo necessário o uso impreterível de máscaras e álcool em gel 70%.

## CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS/CULTURAIS

- **Art. 10.** Ficam autorizadas as práticas esportivas, em campos de várzeas, estádio de futebol, quadras esportivas e arenas, desde que observadas as seguintes normas:
  - I utilizar e disponibilizar álcool em gel a 70% em local visível e de fácil acesso;
  - II proibir a reutilização de coletes ou outras vestimentas entre os participantes;

**Parágrafo único**. Fica autorizada a retomada das atividades das escolinhas de futebol, desde que seguidas as recomendações indicadas neste artigo.

#### CAPÍTULO IX DA FEIRA LIVRE

- **Art. 11.**Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios.
- I-o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru, será das 05h00min até às 13h00min;
- II apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;
  - III o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.







## CAPÍTULO X DOS TEMPLOS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

- **Art. 12.** Pelo período de vigência deste decreto, os templos e instituições religiosas do município de Itapicuru, poderão funcionar desde que cumpridas as seguintes exigências:
  - I utilizar obrigatoriamente máscaras durante todo o expediente religioso;
- II utilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos para higienizar os fiéis antes de ingressarem no interior do templo, sendo que na ausência de álcool em gel será obrigatória a instalação de uma pia com água corrente e sabão;
- III promover o distanciamento limite mínimo de 1 m (um) metro de distância entre cada pessoa no interior do templo, observando que se o espaço não permitir este distanciamento, deverá se reduzir a quantidade de pessoas no local;
  - IV evitar cumprimentos e saudações que envolvam contato físico.

#### CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

- **Art. 13.** Os motoristas do transporte público coletivo municipal, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:
- I proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;
- II intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;
- III ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público;
- IV será obrigatório o uso de máscaras para os motoristas e cobradores, bem como a só será permitido o transporte dos usuários que estiverem utilizando máscaras de proteção;

#### CAPÍTULO XII DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 14. Os estabelecimentos bancários deverão delimitar na área externa e interna da agência, delimitando o distanciamento de 01 m (um metro) por pessoa, inclusive mediante marcações visuais no solo, destacamento de funcionário para organizar o atendimento ou outro meio eficaz.







- § 1º. Devem as agências bancárias limitar 01 (uma) pessoa por terminal, devendo haver apenas os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.
- **§ 2º.** É dever dos estabelecimentos bancários estabelecer um contato telefônico para fazer atendimento por agendamento, como também manter a higienização dos caixas eletrônicos.
- § 3º. Higienizar constantemente, com álcool gel 70%, caixas eletrônicos, maçanetas, corrimões, teclas, teclados e local para aposição de digital, assim como outros manuseados pelos clientes.
- Art. 15. As Casas Lotéricas deverão organizar as filas de atendimento, utilizando 01 m (um metro) de distância entre as pessoas e limitando a apenas 05 (cinco) o número de clientes dentro do estabelecimento para atendimento, devendo ainda o restante da fila ser organizada fora do recinto, inclusive mediante marcações visuais no solo, destacamento de funcionário para organizar o atendimento ou outro meio eficaz.

Parágrafo Único. A Casa Lotérica deverá delimitar o distanciamento de 01 m (um metro) por pessoa na área interna e externa da agência.

#### CAPÍTULO XIII DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

- **Art. 16.** As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.
- **§1º** Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09:00 da manhã, com fim de evitar a aglomeração de pessoas.
- **§2º** As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando—se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.
- Art. 17. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.







#### CAPÍTULO XIV DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO

Art. 18. Em caso de pacientesuspeito que apresente sintomatologia, a equipe de saúde mais próxima deverá ser comunicada para monitoramento domiciliar durante 10 (dez) dias, conforme orientação da GVIMS / GGTES / ANVISA № 07/2020.

#### CAPÍTULO XV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 19.** Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos osórgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
- **Art. 20.** Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentam as seguintes condições:
  - I idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - II diabetes insulinodependente;
  - III insuficiência renal crônica;
- IV doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
- $\mbox{V}$  doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- $\mbox{VI}$  imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
  - VII obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
  - VIII cirrose ou insuficiência hepática;
  - IX gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
  - X doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.
- **§1º** Os servidores municipais, considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, após imunizados com a segunda (2º) dose da vacina pra Covid-19, deverão retornar as suas atividades laborais;

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão de novas conversões de pecúnias em licenças prêmios.







#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as disposições deste decreto estão sujeitos a multa e fechamento compulsório imediato, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do alvará de autorização para localização e funcionamento e poderão responder nos termos do art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. A fiscalização das medidas ora impostas para o cumprimento deste decreto é de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município, e a execução de levantamento e suspensão de alvarás, bem como de multas será de responsabilidade do Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 22. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação clínico epidemiológica do município, pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública do Município de Itapicuru - COES, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até trinta dias, e poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 24. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES Procurador Geral do Município

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES Secretário Municipal de Administração



#### DECRETO MUNICIPAL № 023/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, resolve

#### **DESIGNAR**

Art. 1º. O Sr. PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para exercer, interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



#### **PORTARIA**

#### **PORTARIAS**



Município de Itapicuru Prefeitura Municipal de Itapicuru Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA № 060/2021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

#### **NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **MILLENA ANDRADE DA SILVA** para exercer o cargo de CHEFE DO ARQUIVO PÚBLICO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, símbolo C/C 5, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



#### PORTARIA № 061/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a cessão da servidora GLEYDILENE AMÁLIA SOUZA BATISTA DA ROCHA ao município de Inhambupe/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Inhambupe, exarada no Ofício nº 08/2021, solicitando a cessão da servidora GLEYDILENE AMÁLIA SOUZA BATISTA DA ROCHA;

#### RESOLVE:

- Art. 1º. CEDER temporariamente ao município de Inhambupe/BA, a servidora **GLEYDILENE AMÁLIA SOUZA BATISTA DA ROCHA**, matrícula nº 3643, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, pelo período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o município de Inhambupe/BA.
- Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES Secretário Municipal de Administração

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



#### PORTARIA № 062/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **DANILO AMADO SANTOS**, matrícula n° 3939, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itapicuru, surtindo seus efeitos na data de 2 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  REQUERIMENTO  Nome: 3939 - DANILO AMADO SANTOS	Observação:
Cargo: AGENTE DE C A ENDEMIAS	Unidade: SEC.DE SAUDE ENDEMIAS
REQUER A V. Sa., S	SE DIGNE CONCEDER
ABONO DE FALTA ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO (6/12 AVOS) APOSENTADORIA HORAS EXTRAS AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DECLARAÇÃO RETIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DISPENSA DE FUNÇÃO FÉRIAS (1/3) INCLUSÃO DE DEPENDENTES IRRF RESCISÃO DE CONTRATO INCLUSÃO DE DEPENDENTES SALÁRIO FAMÍLIA  JUSTÍFICAÇÃO DE DEPENDENTES SALÁRIO FAMÍLIA	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO  LICENÇA MATERNIDADE  LICENÇA PARA TRAT. DE SAÚDE  LICENÇA PARENIDADE  LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR  LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  MUDANÇA DE CONTA CORRENTE  MUDANÇA DE ENDEREÇO  PENSÃO  PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - DOCENTE  PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - ADMINIST.  OUTROS
Nestes Termos P. Deferimento  ITAPICURU  2 de fevereiro de 2021  Assinatura do Requerente	Chefe Imediato Deferido Indeferido OBS: Data:// Assinatura
Departamento Pessoal  Providenciado	Deferido Indeferido
Assinatura	Assinatura



#### PORTARIA № 063/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sr. **RUTHE COSTA DOS SANTOS**, matrícula n° 4975, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itapicuru, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO Prefeito



	Observação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	
REQUERIMENTO	
Nome: 4975 - RUTHE COSTA DOS SANTOS	
Cargo: COZINHEIRO (A)	Unidade: SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REQUER A V. S.	a., SE DIGNE CONCEDER
ABONO DE FALTA	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO (6/12 AVOS)	LICENÇA MATERNIDADE
APOSENTADORIA	LICENÇA PARA TRAT. DE SAÚDE
HORAS EXTRAS	LICENÇA PATERNIDADE
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	MUDANÇA DE CONTA CORRENTE
DECLARAÇÃO	MUDANÇA DE ENDEREÇO
RETIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	PENSÃO
DISPENSA DE FUNÇÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - DOCENTI
FÉRIAS (1/3)	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - ADMINIST
INCLUSÃO DE DEPENDENTES IRRF	OUTROS
RESCISÃO DE CONTRATO	
INCLUSÃO DE DEPENDENTES SALÁRIO FAMÍLIA	
EXONERAÇÃO A PARTIR I	DE Of de Fereire 2021
	Chefe Imediato Deferido
EXONERAÇÃO A PARTIR :	Chefe Imediato Deferido
EXONERAÇÃO A PARTIR :  Nestes Termos P. Deferimento	Chefe Imediato Deferido Indeferido
Nestes Termos P. Deferimento  ITAPICURU  29 de janeiro de 202	Chefe Imediato Deferido Indeferido
Nestes Termos P. Deferimento  ITAPICURU  29 de janeiro de 202  Tuthu lota dos Sontos	Chefe Imediato Deferido Indeferido OBS:
Nestes Termos P. Deferimento  ITAPICURU  29 de janeiro de 202  Tuttu lata da Canta  Assinatura do Requerente	Chefe Imediato Deferido Indeferido OBS:
Nestes Termos P. Deferimento  ITAPICURU  29 de janeiro de 202  Tuttu la tana Canta  Assinatura do Requerente  Departamento Pessoal	Chefe Imediato Deferido Indeferido OBS: Data:// Assinatura